



SINDAEMA/AM

Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto
e Meio Ambiente do Estado do Amazonas.
FUNDADO EM 23 DE ABRIL DE 2003

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023 **CLÁUSULAS ECONÔMICAS**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023, DE UM LADO O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO AMAZONAS – SINDAEMA/AM, CNPJ Nº 13.797.713/0001-70, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA PRESIDENTE SRA. SHIRLENE MARIA BRITO MARTINS, BRASILEIRA, DIVORCIADA, ANALISTA JURÍDICO SÊNIOR, PORTADORA DO RG Nº 0755.577-6 – SSP/AM, INSCRITA NO CPF/MF SOB O Nº 243.103.872-68 E POR SEU DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO SR. ALDO DE ARAUJO JORGE, BRASILEIRO, CASADO, FISCAL DE CAMPO, PORTADORA DO RG Nº 599.511-6 – SSP/AM, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 202.413.212-04 – DORAVANTE DENOMINADO SINDICATO E DE OUTRO LADO, RIO NEGRO AMBIENTAL, CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS SPE S.A – CNPJ Nº 24.483.032/0001-53, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR ALDIMAR TAVARES THOMAZ, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ESPECIALISTA DE RELAÇÕES TRABALHISTA E SINDICAL, PORTADOR DO RG Nº 13.550.810 – SSP/AM, INSCRITO NO CPF/MF SOB O Nº 620.767.792-72 – DORAVANTE DENOMINADA EMPRESA, RESOLVEM POR MEIO DESTA PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, PACTUAR E ESTIPULAR AS CONDIÇÕES DE TRABALHO PREVISTAS NAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DATA – BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2022/2023, no período de 1º de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023, e enquanto perdurar as negociações/assinatura do próximo Acordo Coletivo, sendo mantida a data-base da categoria em 1º de setembro.



SINDAEMA/AM

**Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto
e Meio Ambiente do Estado do Amazonas.**
FUNDADO EM 23 DE ABRIL DE 2003

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, abrangerá todos os empregados da **EMPRESA** Rio Negro Ambiental, Captação, Tratamento e Distribuição de Águas SPE S/A, representada pelo **SINDAEMA/AM**, no âmbito da base territorial de Manaus/AM, referente a categoria de saneamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE SALARIAL

A **EMPRESA** concederá aos seus empregados reajuste salarial de 8,83% (oito vírgula, oitenta e três por cento), retroativo a 1º de setembro de 2022.

Parágrafo Único – Para os cargos de Diretores e Gerentes, o reajuste dar-se-á por livre negociação desde que o índice pactuado não ultrapasse o percentual citado no “caput” desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – DO PISO SALARIAL

Para os empregados da **EMPRESA**, fica garantido um salário mínimo mensal normativo de R\$ 1.430,00 (Um mil, quatrocentos e trinta reais) a partir de 01/09/2022.

CLÁUSULA QUINTA — DO ADICIONAL DE SOBREAVISO

A **EMPRESA** efetuará o pagamento de 20% (vinte por cento) do salário base mensal, a título de adicional de sobreaviso, calculado sobre o número de horas efetivas em que o empregado permanecer em regime de sobreaviso, fora das dependências da **EMPRESA**. Para fazer jus a esse adicional, devem ser observadas todas as normas e escalas de plantão.

Parágrafo Primeiro – Fica estipulado o pagamento mínimo de **R\$ 195,81 (cento e noventa e cinco reais e oitenta e um centavos)** para cada semana em que o empregado permanecer em regime de sobreaviso, a partir de 01.09.2022.

Parágrafo Segundo – O empregado, sendo chamado, será efetuado o pagamento de horas extras emergenciais, ou seja, aquelas excedentes a 02 (duas), nos termos do que prevê o artigo 61, da CLT, de acordo com o estipulado na Cláusula Oitava, Parágrafo Primeiro do ACT 2021/2023.

Parágrafo Terceiro – A **EMPRESA** compromete-se a programar as escalas de sobreaviso, no mínimo, com frequência mensal.



SINDAEMA/AM

Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto
e Meio Ambiente do Estado do Amazonas.
FUNDADO EM 23 DE ABRIL DE 2003

CLÁUSULA SEXTA – DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO DE RESULTADOS(PPR)

A **EMPRESA** e o **SINDICATO**, reunir-se-ão até (90) noventa dias após a assinatura deste acordo, para viabilizarem o Programa de Participação de Resultado (PPR)/ Programa de Participação nos Lucros e Resultados (PLR), com vigência para o ano de 2023, de acordo com a lei federal 10.101/2000, com critérios e objetivos que deem ao programa auto sustentabilidade. Definida e acordada a estrutura deste programa, terá a **EMPRESA** 30 (trinta) dias para emplantá-lo.

Parágrafo Único – A **EMPRESA** deverá divulgar mensalmente a todos os empregados, por intermédio de seus veículos de comunicação interna (quadro de avisos, painéis, intranet, informativo, etc), e, de igual modo, informar por escrito ao **SINDICATO** obreiro, a situação parcial para cada meta mensal, em relação ao objetivo final, permitindo o seu acompanhamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO

A **EMPRESA** fornecerá, a partir de 1º de setembro de 2022, de acordo com o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, com observância da lei 6.321 e do decreto nº 5 de 14.01.1991, mensalmente, e sem ônus para o empregado, vale alimentação/refeição no **valor unitário de R\$ 40,27 (Quarenta reais e vinte e sete centavos)**, conforme os dias efetivamente trabalhados no mês, sem caráter salarial.

Parágrafo Primeiro – Esse benefício não tem natureza salarial, não se incorpora a remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do fundo de garantia de tempo de serviço, e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

Parágrafo Segundo – Será garantido aos empregados que trabalham em escala de horário 12x36 (doze por trinta e seis), a mesma quantidade de vale alimentação fornecida aos empregados do horário administrativo.

Parágrafo Terceiro – Será garantido ao empregado vale alimentação integral para os trabalhos extraordinários realizados aos sábados, domingos, feriados e folgas, desde que ultrapassem as 02 (duas) horas extraordinárias laboradas, bem como, vale alimentação de R\$ 22,19 (vinte e dois reais e dezenove centavos) para os trabalhos realizados em dias úteis, se ultrapasarem as 02 (duas) horas extras trabalhadas. Estes créditos serão efetuados até 14 dias após a realização do trabalho extraordinário.

Parágrafo Quarto – O ticket refeição ou alimentação será fornecido quando do gozo de férias.

Parágrafo Quinto – A concessão deste benefício será garantida ao empregado afastado por motivo de acidente de trabalho, pelo prazo de 02 (dois) anos, e afastado por motivo de doença, pelo prazo de 06 (seis) meses.

Parágrafo Sexto – A **EMPRESA** realizará os créditos mensais até o primeiro dia do mês.

CLÁUSULA OITAVA — DO AUXÍLIO CRECHE / ESCOLA / TRANSPORTE

A **EMPRESA** manterá o auxílio creche, escola e transporte, para cada filho de seus empregados, mediante o pagamento de reembolso com despesas de creche, escola e transporte, limitado ao valor máximo de R\$ 438,94 (quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e quatro centavos) por filho de até 7 (sete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, sem que se integre a remuneração, para qualquer efeito legal, visando cumprir o que estabelece o Art. 389 da CLT.

Parágrafo Primeiro – Para o pagamento do reembolso o empregado deverá apresentar até o dia 12 (doze) de cada mês para a **EMPRESA**, cópia do comprovante de pagamento da creche ou escola e do transporte escolar.

Parágrafo Segundo – A **EMPRESA** manterá o benefício do caput desta cláusula, inclusive para filhos de empregados dispensados, sem justa causa ou falecidos durante o ano do qual se desvinculou da **EMPRESA**.

Parágrafo Terceiro – Fica ressalvado que os empregados desligados, em período inferior a 01 (um) ano de contratação, terão direito a 02 (dois) meses de auxílio creche do ano letivo.

Parágrafo Quarto – A **EMPRESA** manterá este benefício, inclusive, para os filhos de empregados que ao longo do ano, completarem a idade limite definida para esse benefício, até o final do mesmo.

Parágrafo Quinto – Para ter direito a este benefício, quando se trata de escola, só será concedido ao empregado que apresentar recibo de escola devidamente registrada no MEC.





SINDAEMA/AM

Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto
e Meio Ambiente do Estado do Amazonas.
FUNDADO EM 23 DE ABRIL DE 2003

CLÁUSULA NONA – DA ASSISTÊNCIA A SAÚDE

A **EMPRESA** concederá plano de assistência à saúde, contendo os benefícios definidos a seu critério, através de prestadora de serviços especializados, escolhida com a anuência de seus empregados, para todos seus empregados, sem ônus para estes, ressalvada a possibilidade de participação financeira prevista no Parágrafo Terceiro, para dependentes.

Parágrafo Primeiro – O empregado, somente poderá incluir no plano de assistência à saúde os dependentes: esposo (a), companheiro (a), filhos (as) ou menores sob tutela.

Parágrafo Segundo – Não havendo cobertura para as despesas de hospitalização e atendimento médico, decorrente de acidente de trabalho, a **EMPRESA** arcará por sua conta, com as despesas.

Parágrafo Terceiro – Para a manutenção do plano de assistência a saúde dos dependentes, a **EMPRESA** arcará com os seguintes custos:

- Salários até R\$2.300,38 (dois mil e trezentos reais e trinta e oito centavos), a **EMPRESA** pagará 99% (noventa e nove por cento) sobre o valor da mensalidade do plano;
- Salários de R\$2.300,39 (dois mil e trezentos reais e trinta e nove centavos), até R\$3.220,54 (três mil, duzentos e vinte reais e cinquenta e quatro centavos), a **EMPRESA** pagará 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o valor da mensalidade do plano;
- Salários de R\$3.220,55 (três mil, duzentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), até R\$4.227,95 (quatro mil, duzentos e vinte sete reais e noventa e cinco centavos), a **EMPRESA** pagará 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da mensalidade do plano; e
- Salários acima de R\$4.227,96 (quatro mil, duzentos e vinte sete reais e noventa seis centavos), a **EMPRESA** pagará 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da mensalidade do plano.

Parágrafo Quarto - O plano de saúde continua em vigor pelo período do aviso prévio após a rescisão do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TRATAMENTO ODONTOLÓGICO

Av. Brasil, nº 3295 Salas 3 e 4 - 2º andar– Vila da Prata, CEP: 69030-665
CNPJ.: 13.797.713/0001-70 - Fones: 3084-9410 / 8604-4032
E-mail: sindaema.am@gmail.com - Manaus – Am.



SINDAEMA/AM

Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto
e Meio Ambiente do Estado do Amazonas.
FUNDADO EM 23 DE ABRIL DE 2003

A **EMPRESA** concederá facultativamente, plano de assistência odontológica, para todos empregados, contendo os benefícios definidos a seu critério, através de prestador de serviços especializados, escolhido com anuência de seus empregados, com ônus para estes, conforme tabela de participação definida no Parágrafo Segundo.

Parágrafo Primeiro – O empregado poderá incluir no plano de assistência odontológica os seguintes dependentes: esposo(a), companheiro(a), filhos(as) e menores sob tutela.

Parágrafo Segundo – Para a manutenção do plano de assistência odontológica. O empregado arcará com os seguintes custos:

- I. Salários até R\$ 3.220,55 (três mil, duzentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos)- Desconto de R\$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos);
- II. Salários de R\$ 3.220,56 (três mil, duzentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos)- até R\$5.175,87 (cinco mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) - Desconto de R\$ 20,80 (vinte reais e oitenta centavos);
- III. Salários de R\$5.175,88 (cinco mil, cento e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) a R\$7.717,28 (sete mil, setecentos e dezessete reais e vinte oito centavos) Desconto de R\$ 31,20 (trinta e um reais e vinte centavos) e
- IV. Salários a partir de R\$7.717,29 (sete mil, setecentos e dezessete reais e vinte nove centavos) Desconto de R\$ 41,60 (quarenta e um reais e sessenta centavos).

Parágrafo Terceiro – O empregado poderá incluir no plano de assistência odontológica, “Agregados”, desde que permitido pelo plano odontológico (filhos maiores de 18 (dezoito) anos, irmão, irmã, pai e mãe), autorizando o desconto em folha de pagamento, de 100% (cem por cento) do valor pago individualmente pela **EMPRESA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DO AUXÍLIO NASCIMENTO

Fica assegurado a todos os empregados, com mais de 01 (um) ano de trabalho na **EMPRESA**, durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, uma gratificação única no valor de **R\$754,63 (setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos)**, para cada filho nascido.

Parágrafo Primeiro – O empregado deverá comprovar o nascimento do filho através de Certidão de Nascimento.



SINDAEMA/AM

Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto
e Meio Ambiente do Estado do Amazonas.
FUNDADO EM 23 DE ABRIL DE 2003

Parágrafo Segundo – A **EMPRESA** efetuará o valor da importância devida, na folha de pagamento com o título “**Gratificação ao Filho**”, que deverá ser discriminado no recibo de pagamento.

Parágrafo Terceiro – O valor da gratificação não tem caráter salarial e por isso, não se incorporará a remuneração dos empregados, para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As controvérsias oriundas do cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho, através de Ação de Cumprimento, atuando o **SINDICATO** como substituto processual dos empregados, independentemente, portanto, de junta de outorga desses.

Parágrafo Único – Obriga-se o **SINDICATO** antes de qualquer questionamento judicial, tentar a negociação amigável, aguardando um prazo de **30 (trinta) dias**, para sua solução mediante notificação prévia a **EMPRESA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro do Tribunal Regional do Trabalho do Estado do Amazonas para dirimir controvérsias oriundas desde Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MULTA

O descumprimento das cláusulas deste acordo, por ambas as partes, importará na penalidade correspondente a **50% (cinquenta por cento)** do salário normativo, por evento/cláusula descumprida.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo o descumprimento a parte prejudicada notificará administrativamente a parte infrigente, para no prazo de **15 (quinze) dias**, após o recebimento da notificação, cumprir a norma infringida, sob pena do pagamento da multa descrita no “caput” desta cláusula.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo o descumprimento por parte da **EMPRESA**, a multa reverterá em favor do **SINDICATO**, sem prejuízo da obrigação principal em favor dos empregados envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DO ACORDO

As partes se obrigam a observar, fiel e rigorosamente o presente instrumento, por expressar o ponto de equilíbrio entre elas.



SINDAEMA/AM

Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado do Amazonas.
FUNDADO EM 23 DE ABRIL DE 2003

E por estarem de acordo, a EMPRESA e o SINDICATO, por seus representantes legais, firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2022/2023 em 02 (duas) vias de igual teor, que depois de assinadas deverão ser registradas na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Estado do Amazonas – MTE/SRTE/AM, para que surtam os fins legais pretendidos.

Manaus, 20 de setembro de 2022.

PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO AMAZONAS – SINDAEMA/AM:

Shirlene Maria Brito Martins
SHIRLENE MARIA BRITO MARTINS
Presidente

Aldo de Araujo Jorge
ALDO DE ARAUJO JORGE
Diretor Administrativo

PELA ÁGUAS DE MANAUS S/A:

Aldimar Tavares Thomaz
ALDIMAR TAVARES THOMAZ
Especialista de Relações Trabalhista e Sindical

9ª TABELIA DE NOTAS - CARTÓRIO ABREU
Bel.ª Ana de Fátima Abreu Chagas - Tabeliã - www.cartorioabreu.com.br
Rua Marciano Armond, nº 307 - Adrianópolis - Manaus-AM - www.cartorioabreu.com.br

Reconheço Por SEMELHANÇA a firma de ALDIMAR TAVARES THOMAZ Dou Fé. Em _____ Testemunho da Verdade. Data/Hora 07/10/2022 10:04:32 Emitido por: ANTONIO THOME DE SOUZA NETO - ESCRIVENTE SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO - TJAM - N RECFIR004631ATF2WE3O3TTGZL94 Valido o

9ª TABELIA DE NOTAS - CARTÓRIO ABREU
Bel.ª Ana de Fátima Abreu Chagas - Tabeliã - www.cartorioabreu.com.br
Rua Marciano Armond, nº 307 - Adrianópolis - Manaus-AM - www.cartorioabreu.com.br

Reconheço Por SEMELHANÇA a firma de ALDO DE ARAUJO JORGE Dou Fé. Em _____ Testemunho da Verdade. Data/Hora 07/10/2022 10:04:27 Emitido por: ANTONIO THOME DE SOUZA NETO - ESCRIVENTE SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO - TJAM - N RECFIR004631E7BF323VPFXDXD21 Valido o

9ª TABELIA DE NOTAS - CARTÓRIO ABREU
Bel.ª Ana de Fátima Abreu Chagas - Tabeliã - www.cartorioabreu.com.br
Rua Marciano Armond, nº 307 - Adrianópolis - Manaus-AM - www.cartorioabreu.com.br

Reconheço Por SEMELHANÇA a firma de SHIRLENE MARIA BRITO MARTINS Dou Fé. Em _____ Testemunho da Verdade. Data/Hora 07/10/2022 10:04:21 Emitido por: ANTONIO THOME DE SOUZA NETO - ESCRIVENTE SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO - TJAM - N RECFIR004631P7TUVDCTF28HV21 Valido o
selo cidadão portaiseloam.com.br - Pago: R\$ 5,87

Av. Brasil, nº 3295 Salas 3 e 4 - 2º andar- Vila da Prata, CEP: 69030-665
CNPJ.: 13.797.713/0001-70 - Fones: 3084-9410 / 38604-4032
E-mail: sindaema.am@gmail.com - Manaus – Am.